

ASSOCIAÇÃO ANCHIETENSE DE TURISMO - ANCHIETUR

Exmo. Prefeito Municipal

IVAN JOSÉ CANCI

Excelentíssimo Prefeito,

A Associação Anchietaense de Turismo – Anchiatur, aqui representada por seu Presidente, Anderson Angelo Cavasin, vem requerer parceria com o Município visando criação, estruturação e montagem de um site para divulgação dos produtos e serviços turísticos desenvolvidos pelos associados.


Diante do exposto, solicitamos o repasse financeiro no valor de R\$ 2.500,00, o valor irá contribuir com a divulgação de 16 (dezesesseis) empreendimentos.

Encaminho em anexo a este requerimento, a documentação da Associação conforme segue abaixo:

- Plano de trabalho;
- Inscrição de CNPJ;
- Cópia Estatuto;
- Certidão negativa federal;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa municipal;
- Cópia da Ata de eleição;
- Cópia Comprovante de residência do presidente;
- Cópia CPF/RG presidente;
- Lei - Declaração de Utilidade Pública;

Agradecemos pela atenção, pedimos deferimento.

Atenciosamente,


ANDERSON ANGELO CAVASIN
Presidente da Anchiatur

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente: Associação Anchietaense de Turismo - ANCHIETUR	CNPJ: 31.456.356/0001-68
Endereço: Linha São José, Interior, Anchieta/SC.	
E-mail: contatoarlivreecoturismo@gmail.com	Telefone: 49 999492953
NOME DO RESPONSÁVEL	
Nome do Representante: Anderson Angelo Cavasin	CPF: 067.802.229-17
Endereço: Linha São José, Interior.	Município: Anchieta UF: SC CEP: 89.070.000
E-mail: contatoarlivreecoturismo@gmail.com	Telefone: 49 999492953

Objetivos Sociais da Entidade: A Associação Anchietaense de Turismo – Anchieta, tem como objetivo principal contribuir para a melhoria de qualidade de vida das pessoas que atuam na atividade turística a ela associadas, buscando valorizar todos os envolvidos, oferecendo alternativas para que permaneçam no resgate da identidade local, histórica e cultural, com fortalecimento da prática produtiva e sustentável de empreendedorismo, promovendo a integração rural e urbana, através da troca de experiências e parcerias visando o desenvolvimento de roteiros locais e regionais.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: SITE DO TURISMO DA ANCHIETUR

Valor do projeto: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Identificação do Objeto: A Associação Anchietaense de Turismo – Anchieta, irá adquirir um site para ampliar a divulgação dos produtos e serviços ofertados pelos empreendimentos de Turismo.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Associação Anchietaense de Turismo – Anchieta, é uma associação fundada em 23 de janeiro de 2018, sem fins lucrativos, constituída de pessoas físicas ou jurídicas que trabalham e empreendem no ramo de turismo.

Visando ampliar ainda mais a divulgação dos produtos e serviços, e contribuir para busca de uma divulgação de qualidade e padronizada beneficiando a todos os associados, busca firmar parceria com o Município de Anchieta, com objetivo de repasse de recurso financeiro com o intuito de subsidiar parte das despesas com a criação, organização, formatação e divulgação dos empreendimentos no site da ANCHIETUR.

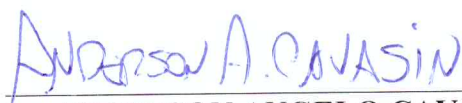
A associação por seu estatuto já possui como regimento a busca de possibilidades coletivas visando contemplar da melhor forma o acesso a informação e divulgação dos produtos e serviços ofertados por todos os seus associados.

O valor objetiva somente o uso para o site, este que levará maiores informações aos turistas, visitantes e sociedade em geral, valorizando todos os associados envolvidos no ramo turístico, auxiliando no resgate da identidade local, histórica e cultural, fortalecendo a prática produtiva e sustentável do empreendedorismo.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Data de início	Data de término
20/12/2023	20/02/2024

Anchieta/SC, 06 de dezembro de 2023.



ANDERSON ANGELO CAVASIN

CPF: 067.802.229-17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ANCHIETENSE DE TURISMO - ANCHIETUR
CNPJ: 31.456.356/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:58 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **47FD.6DA2.A18A.937A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.456.356/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANCHIETENSE DE TURISMO - ANCHIETUR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANCHIETUR	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R 1 DE MAIO	NÚMERO 19	COMPLEMENTO *****
---------------------------	--------------	----------------------

CEP 89.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANCHIETA	UF SC
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 9949-2953
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **14:51:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANCHIETENSE DE TURISMO - ANCHIETUR



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ANCHIETENSE DE TURISMO, também designada apenas como ANCHIETUR, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, é uma Associação sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 23 de janeiro de 2018 com foro e sede provisória na Rua 1º de Maio, 19, Centro, Município de Anchieta - SC, CEP: 89.970-000, com personalidade jurídica própria, com abrangência nos Municípios de Anchieta, Barra Bonita, Campo Erê, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Palma Sola, Romelândia, São José Do Cedro, São Miguel do Oeste e Santa Teresinha do Progresso, que será regida pelo presente Estatuto e demais Leis aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A ANCHIETUR terá os seguintes objetivos:

I - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, empresários, empreendedores, profissionais liberais e autônomos na atividade turística e a ela associados, pela organização de atividades do turismo nas suas diversas modalidades;

II - Valorizar as atividades dos associados, pessoas físicas e jurídicas, produtores rurais, empresários, empreendedores, profissionais liberais e autônomos, oferecendo alternativas para que permaneçam no município, resgatando sua história e sua cultura, fortalecendo uma prática produtiva e sustentável de empreendedorismo, dentro dos princípios, da prestação de serviços, produção e comércio afins;

III - Promover a integração entre rural e o urbano através da troca de experiências, possibilitando o convívio dos produtores rurais com os habitantes e empreendedores de centros urbanos;

IV - Organizar os associados, segundo os princípios do turismo de todas as modalidades, definidos no presente Estatuto, prestando-lhes, assessoria técnica relacionada ao desenvolvimento de serviços turísticos em suas propriedades e empreendimentos;

V - Promover parcerias para o desenvolvimento de roteiros integrados locais e regionais baseados no princípio do turismo dos mais diversos segmentos;

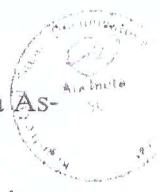
VI - Incentivar e resgatar a identidade cultural local, enquanto forte ingrediente de cidadania, propiciando-lhes um ambiente favorável para promoção e manutenção de seus valores de cultura para a sociedade em geral;

VII - Propiciar aos associados a sua capacitação/formação/profissionalização nas atividades de turismo e outros campos de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento sustentável;

VIII - Promover e articular com os canais de financiamento/fomento que venham beneficiar a Associação e seus associados;

ANDRÉ A. CARVALHO

1



IX - Promover, através de canais competentes o desenvolvimento de projetos para beneficiar a Associação e os seus associados;

X - Prestar serviços aos associados e a terceiros, desde que não sejam comprometidos os objetivos da Associação;

XI - Representar os associados junto ao poder público e ao setor privado, propondo medidas que atendam aos interesses da Associação e seus membros;

XII - Incentivar o intercâmbio sócio-econômico, profissional e cultural com associações congêneres, produtores, empreendedores afins e entidades nacionais e internacionais;

XIII - Aplicar devidamente as doações de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

XIV - Congregar e promover socialmente seus associados;

XV - Estruturar de forma integrada roteiros turísticos beneficiando seus associados, conforme os anseios e propósitos do visitante;

XVI - Estimular a participação em feiras e eventos, desenvolver materiais promocionais, proporcionar aos seus associados visitas técnicas;

XVII - Proporcionar a exposição dos produtos dos seus associados;

XVIII - Criar um circuito turístico, envolvendo pequenos e grandes empresários em estratégias e políticas voltadas para o turismo;

XIX - Abrir caminhos para o turismo local, intermunicipal, interestadual e internacional numa alusão histórica aos indígenas que transitavam em nossa região, bem como valorizar a história que deu origem ao nosso município, sua colonização, tradições contemporâneas, bem como abrir caminhos para o ecoturismo, agroturismo, cicloturismo, turismo de aventura, turismo educacional, turismo científico, turismo pedagógico, turismo religioso, turismo cultural, turismo esportivo, turismo gastronômico, turismo náutico, turismo de pesca, turismo de lazer e entretenimento, turismo de eventos e negócios.

XX - Valorizar turisticamente o valioso patrimônio natural, histórico, religioso, gastronômico, esportivo, artístico e cultural existente.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá firmar parcerias, convênios ou contratos com órgão ou entidades, públicas ou privadas, receber verbas e doações, bem como filiar-se a outras entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, desde que não comprometa sua autonomia e poder de decisão.

Art. 4º - A ANCHIETUR seguirá os seguintes princípios:

I - Ser um turismo ambientalmente correto e socialmente justo;

II - Oferecer produtos locais;

III - Valorizar e resgatar o artesanato local e regional, a cultura da família do campo e os eventos típicos do município;

IV - Incentivar a diversificação da produção e propiciar a comercialização direta pelo agricultor;

V - Contribuir para a revitalização do território rural e urbano para o resgate e manutenção da auto estima dos produtores rurais e empreendedores locais;

Antonio A. Cavasini



- VI - Ser complementar as demais atividades da unidade de produção familiar;
- VII - Proporcionar a convivência entre visitantes, empresários e a família rural;
- VIII - Estimular a agroecologia e desenvolvimento local e regional;
- IX - Ser desenvolvido de forma associativa e organizada no município.
- X - Desenvolver as práticas do turismo responsável.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Podem ser associadas as pessoas físicas e jurídicas, os produtores rurais, empresários, empreendedores, profissionais liberais e autônomos, que assumirem a filosofia, princípios, técnicas e práticas do turismo e que estiverem de acordo com a íntegra do presente Estatuto.

Art. 6º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 7º - O quadro social da ANCHIETUR é composto por:

- I - Associados Fundadores - São os associados signatários da ata de fundação da Associação.
- II - Associados Efetivos - São os associados, fundadores ou não, que contribuem para a associação, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

Art. 8º - Cada associado deve adotar, em seu cotidiano, os princípios e práticas relativos ao turismo sustentável.

Parágrafo Único - A acolhida de turistas nos estabelecimentos urbanos e nas propriedades dos produtores rurais deverá orientar-se pelos princípios e práticas do turismo sustentável, os quais serão objeto de formação dos agentes e produtores, de orientações técnicas, de discussão em reuniões e Assembleias, assegurando, dessa forma, a sua ampla disseminação entre os associados.

Art. 9º - Os interessados que desejarem associar-se, deverão apresentar proposta escrita e documentada (nome, nacionalidade, endereço, profissão, estado civil, cópia do RG e CPF) a ser apreciada pela diretoria para filiação provisória e homologação definitiva pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A taxa de adesão (jóia) dos Associados Fundadores será no valor de 02(duas) mensalidades e para os demais que posteriormente vierem associar-se, será no valor de 05(cinco) mensalidades.

Art. 10º - São direitos do associado:

- I - Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- II - Votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Participar das Reuniões, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando todos os assuntos que nela forem tratados;
- IV - Solicitar, esclarecimentos e informações, sobre as atividades da Associação e por medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

ANDRÉ A. CAVASIN

3



V - Consultar todos os livros e documentos da Associação;

VI - Propor novos associados.

Art. 11º - São deveres do associado:

I - Contribuir para o desenvolvimento e prestígio da Associação;

II - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando todos os assuntos que nelas forem tratados;

III - Cumprir as normas estabelecidas pela Associação;

IV - Comunicar à diretoria a mudança de seu endereço;

V - Manter as mensalidades em dia.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 13º - Os associados de qualquer categoria que infringem o Estatuto ou Regimento Interno estarão sujeitos de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão até 90 dias;

III - Exclusão.

Art.14º - A pena de advertência será aplicada ao associado que:

I - Deixarem de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, sem causa justificada;

II- Deixarem de comparecer em 03(três) reuniões consecutivas, sem causa justificada;

III - Deixarem de comparecer em 03(três) assembleias consecutivas, sem justa causa;

IV - As faltas disciplinares que a juízo da Diretoria ou Diretor for considerado leve e de pouca repercussão entre os associados.

§ 1º - A pena de advertência será comunicada verbalmente ou por escrito.

a) - A advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer Diretor.

b) - Por escrito somente pela Diretoria.

§ 2º - As penas, comunicadas por escrito, serão encaminhadas ao infrator e cópia afixada na sede da associação.

§ 3º - As penas nos incisos I , II e III será motivo de advertência por escrito;

Art. 15º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

I - Reincidir em falta leve;

Andressa A. CAVASIN

)

II - Infringir dispositivos regimentais, estatutários ou deliberações de órgãos diretivos e conselho da associação;

III - Prestar informações falsas a associação, quando solicitado;

IV - Promover desordens ou conflitos nas dependências da associação;

V - Proceder de maneira não compatível com a moral e os bons costumes;

VI - Concorrer para o descrédito da Diretoria, Conselho Fiscal, Assembleia Geral e da própria AN-CHIETUR, desrespeitando as suas resoluções ou instigando que outros o façam.

§ 1º - A penalidade de suspensão será comunicada por carta ao associado, que deverá acusar o recebimento;

§ 2º - A pena de suspensão, até noventa dias, será aplicada pela Diretoria.

Art. 16º - A pena de exclusão será aplicada quando o associado:

I - Por morte ou incapacidade civil não suprida;

II - Tiver procedimento reprovável como cidadão, a juízo da Diretoria;

III - Forem condenados às penas de reclusão com sentença irrecorrível transitada em julgado;

IV - Desacatar, desrespeitar ou ofender de forma grave os associados, seus familiares e dependentes, convidados ou membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, no exercício de suas funções ou fora;

V - Promover desarmonia entre associados ou procurar reduzir seu quadro social;

VI - Desviar ou extraviar, com dolo ou culpa, receitas, documentos ou objetos pertencentes à associação;

VII - Já houver sido suspenso por três vezes.

§ 1º - Definida a justa causa de exclusão, o associado será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão válidas com os votos da maioria dos membros presentes, sendo que o associado será comunicado da decisão e no caso de exclusão o mesmo será encaminhado para Assembleia Geral para deliberação final.

§ 3º - Em caso de morte ou incapacidade civil do associado, os direitos do mesmo, em relação à Associação, passarão a pertencer aos seus primeiros herdeiros.

§ 4º - O afastamento voluntário do associado dar-se-á a pedido do próprio interessado, por escrito na ocasião da Assembleia Geral ou não, tornando-se efetivo após decisão em Assembleia Geral e comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

§ 5º - O associado excluído poderá ser readmitido a qualquer tempo, sanadas as irregularidades, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º - Caso o associado tenha sido excluído por falta de pagamento, sua reintegração estará condicionada ao pagamento das contribuições atrasadas com os respectivos acréscimos.

CAPÍTULO IV

ANDRÉIA A. CAVASIN



DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17º - O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a ANCHIETUR vier a possuir, a saber:

- I - Bens móveis e imóveis concretizados e adquiridos pela Associação;
- II - Doações, heranças ou legados de pessoa física e/ou jurídica, nacional e/ou internacional.

Art. 18º - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da ANCHIETUR poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, com a concordância de no mínimo metade mais um dos associados presentes.

Art. 19º - Constituem recursos financeiros da Associação:

- I - Auxílio financeiro obtido de origem comprovada;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílio estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Doações e receitas eventuais;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Sobras das receitas em relação as despesas, que eventualmente venham a ocorrer;
- VII - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - A Associação deverá manter um fundo de reserva para aplicação no custeio de seus serviços, podendo a Assembleia Geral constituir outros fundos específicos, dispondo sobre a sua formação, utilização e liquidação.

§ 2º - Os saldos aprovados no final de cada exercício poderão ser aplicados na formação patrimonial, através de aquisição de bens móveis e imóveis, títulos, bem como na formação social, política, profissional e econômica de seus associados. Vedada a distribuição aos associados.

Art. 20º - Os recursos financeiros serão mantidos em depósito em bancos oficiais e/ou cooperativas de crédito da região de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - São considerados órgãos da ANCHIETUR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Seção I

Anderson A. Cavasim

1



Da Assembleia Geral

Art. 22º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Associados é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Parágrafo único - O quórum mínimo para a abertura das assembleias será, em primeira convocação, de 50%(cinquenta) mais 01(um) dos associados em dia com a Associação e, nas demais chamadas, com 30(trinta) minutos entre elas, com a presença de 1/3(um terço) dos associados.

Art. 23º - Os associados se reunirão em Assembleia Geral Ordinária, uma vez por ano, preferencialmente na primeira semana de abril e, Extraordinária sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 24º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I - A eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - A fixação do valor da contribuição dos associados;
- III - A aprovação dos relatórios, balanços e contas da Associação;
- IV - A aprovação do plano de trabalho da Associação, elaborado coletivamente e sistematizado pela Diretoria;
- V - A aprovação do Regimento Interno e dos regulamentos dos diversos departamentos e comissões caso venham a ser criados;
- VI - A aprovação da entrada de novos associados;
- VII - A exclusão de associados, conforme artigo 16º(dezesseis) do presente Estatuto;
- VIII - A formação, utilização e liquidação de fundos de reserva;
- IX - A dissolução da Associação e, neste caso, a nomeação dos liquidantes e votação das respectivas contas;
- X - Alteração dos Estatutos;
- XI - A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XII - Decisão sobre outros assuntos de relevante interesse da Associação.

§ 1º - Para as deliberações das matérias descritas nos incisos I, VII e XI, a votação será secreta e nos demais deliberações da Assembleia Geral, serão votos abertos.

§ 2º - Para a deliberação das matérias descritas nos incisos deste artigo, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, serão tomadas por votos da metade mais um dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades.

§ 3º - Em qualquer votação procedida na Associação, cada associado terá direito a 01(um) voto.

Art. 25º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou através de requerimento de pelo menos um quinto do quadro dos associados.

ANDERSON A. CAVASIN

Art. 26º - A Assembleia Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias com aviso prévio e pauta enviada aos associados, e ou afixados e divulgados em locais de fácil visualização e veículos de comunicação desde que gratuitos.

Parágrafo único - A Diretoria poderá convidar outros profissionais de interesse da Associação para participar das Assembleias Gerais, com direito a voz.

Seção II

Da Diretoria

Art. 27º - A Diretoria será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Marketing.

Art. 28º - Os cargos da Diretoria, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato na mesma função.

Art. 29º - Compete a Diretoria:

- I - Coordenar a elaboração do plano de trabalho, a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- II - Propor à Assembleia Geral o valor dos recursos destinados a cobrir as despesas operacionais da Associação;
- III - Coordenar o desenvolvimento de programas específicos da Associação, de acordo com o seu plano de trabalho;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como, o parecer do conselho fiscal;
- V - Encaminhar as deliberações da Assembleia Geral;
- VI - Coordenar a elaboração do plano orçamentário;
- VII - Redigir o Regimento Interno caso haja necessidade e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.
- VIII - Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação.

Art. 30º - A Diretoria, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na primeira quinta feira do mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 31º - Os membros da Diretoria, exercerão seus mandatos sem remuneração.

Art. 32º - São atribuições do Presidente:

- I - Representar oficialmente a Associação, judicial ou extrajudicialmente, podendo outorgar poderes;
- II - Assinar junto com o Diretor de Administração e Finanças, cheques, que onerem a Associação, títulos de créditos, convênios, escrituras e os demais necessários à abertura e movimentação de contas bancárias ou outras atividades de igual natureza;
- III - Formalizar a contratação de funcionários ou a sua demissão, após aprovação da Diretoria;
- IV - Coordenar o desenvolvimento dos programas de pesquisa, assistência técnica e de formação dos associados, bem como o desenvolvimento de outros programas específicos da Associação segundo o seu plano de trabalho.

Antônio A. PAVASIN

III – Elaborar relatório dos eventos realizados e captados e demais ações de sua área.

IV – Fomentar e criar ambientes empreendedores das atividades culturais e afins, bem como o artesanato do município dos associados da ANCHIETUR.



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 38º - O Conselho Fiscal será formado por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente, por um mandato de dois anos, reunindo-se anualmente ou quando necessário.

Parágrafo Único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, elegerão entre seus pares o Presidente do Conselho.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todas as atividades financeiras da Associação e atos praticados pela Diretoria;

II - Requisitar ao Diretor de Administração e Finanças, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

III - Aprovar ou não o balanço dos exercícios;

IV - Emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando ocorrer motivo justo e urgente, com assinatura dos 03(três) membros;

VI - Substituir interinamente a Diretoria, em caso de renúncia coletiva desta, convocando Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15(quinze) dias, para eleição da nova Diretoria;

VII - Caso o Conselho Fiscal julgar necessário, poderá contratar técnicos para auxiliar no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 40º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta duvidosa.

ANDERSON A. CAVABIN

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, para deliberação final, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 41º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes quando existirem. Os cargos de Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Marketing serão substituídos pelo Vice – presidente e 2º secretário respectivamente.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 42º - As eleições para os cargos que compõem a Diretoria e Conselho Fiscal da ANCHIETUR, dar-se-ão sempre na primeira semana do mês abril.

§ 1º - Até 30 (trinta) dias antes da eleição será organizado pela Diretoria o processo eleitoral.

§ 2º - A posse dos eleitos ocorrerá logo após a homologação da chapa vencedora.

Art. 43º - Somente poderão votar e ser votados(as) nas eleições para escolha da Diretoria e Conselho Fiscal os(as) associados(as) efetivos da entidade e que estiverem dia com suas obrigações sociais.

Art. 44º - As chapas concorrentes deverão ser inscritas até quinze dias antes da Assembleia Geral que elegerá a Diretoria.

Art. 45º - As chapas deverão ser apresentadas completas, com os nomes dos(as) candidatos(as) para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Art. 46º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, podendo ser por aclamação.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, CAPITAL REMANESCENTE, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ANDERSON A. CAVASSIN



Art. 47º - Se no decurso da existência da ANCHIETUR, sobrevierem obstáculos insuperáveis à sua continuidade, ou se ocorrências imprevistas indicarem a conveniência de sua dissolução, a Diretoria convocará a Assembleia Geral, para decidir a respeito da situação.

Parágrafo Único – Uma vez aprovada à dissolução da ANCHIETUR, na Assembleia Geral, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos, observadas a deliberação dos associados.

Art. 48º - O exercício financeiro se iniciará no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 49º - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal o vínculo empregatício com a Associação.

Art. 50º - Os empreendimentos do meio rural e urbano serão trabalhados através de núcleos setoriais respeitando as particularidades correspondentes aos setores e respeitando os princípios deste Estatuto.

Art. 51º - Os casos omissos neste estatuto serão deliberados pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral, sempre o que determina a legislação vigente.

Art. 52º - O presente Estatuto foi aprovado em reunião da Assembleia Geral de Fundação, realizada no dia 23(vinte e três) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito) e entrará em vigor na data de seu registro e arquivamento no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anchieta, Estado de Santa Catarina, previamente assinado pelo Presidente e pelo Advogado, devidamente qualificados.

Art. 53º - O dia 23(vinte e três) de janeiro de 2018(dois mil e dezoito) é considerado oficialmente a data de fundação da ANCHIETUR.

Art. 54º - Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Anchieta, 23 de Janeiro de 2018.

Anderson A. Cavasin
Anderson Angelo Cavasin
Presidente

Dr. Ian Carlo Zanatta
Dr. Ian Carlo Zanatta
Advogado
OAB/SC 48.822

Nada mais continha o documento original do qual me reporto e dou fé.
Anchieta/SC, 22/05/2018
O Oficial [assinatura]
Emolumentos da Averbação:
Registro R\$: 68,00 Selo R\$: 1,90 Total R\$ 69,90
FRJ Isento.

Edineí Ubirajara Schwantes
Registrador

Anderson A. Cavasin



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO ANCHIETENSE DE TURISMO - ANCHIETUR**

CNPJ/CPF: **31.456.356/0001-68**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **230140369932508**

Data de emissão: **05/12/2023 15:36:47**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **02/06/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 05/12/2023 15:36:49



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO ANCHIETENSE DE TURISMO-ANCHIETUR CNPJ: 31456356000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5356 - ASSOCIAÇÃO ANCHIETENSE DE TURISMO-ANCHIETUR
Endereço: Rua 1º DE MAIO, SN - Bairro CENTRO - CEP 89.970-000

Código de Controle

CWYAZ0ZDCCSNEP91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Anchieta (SC), 05 de Dezembro de 2023



ATA DE ELEIÇÃO

Ata de eleição da Diretoria da Associação Anchietaense de Turismo (ANCHIETUR),. Aos dias cinco de Abril de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na sede da Birrifisio Frisanco, cito a Rodovia SC 161, km 41, CEP 89970-000, Anchieta/SC, Brasil, reuniram-se os associados com a finalidade de tratar sobre a eleição para composição da nova diretoria. Após breve explicação, foi realizada votação por indicação, e aclamação de todos os presentes e aprovado por unanimidade, ficando a Diretoria composta por: PRESIDENTE: Anderson Angelo Cavasin, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 06780222917, RG 5333541-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, 19 - Centro, - Anchieta/SC, CEP 89970-000, VICE-PRESIDENTE: Valdir Junior Trevisol, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº, 07629836988 residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 180 , centro, Anchieta/SC, CEP 89970-000. SECRETÁRIO: Eduardo Contini, vendedor, solteiro, portador do CPF nº 07659641980, RG 4752527 SSP/SC, residente na Rua Eugênio Facioni, 47, Centro, Anchieta/SC, CEP 89970-000. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINACEIRO: Gelson Luiz Bulegon, agricultor, casado, portador do CPF Nº 07957612954 , Residente na linha São Roque, interior, Anchieta/SC CEP 89970-000. DIRETOR DE MARKETING: Albeneir Didomenico, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 04908671928, residente na Linha São José, Interior, Anchieta/SC, Cep 89970-000, CONSELHO FISCAL: Valdecir Luiz Lenhardt, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 77722531920, residente e domiciliado na Linha São Pedro, CEP 89970-000. CONSELHO FISCAL: Joel Carlos Davi, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 04895943950, residente e domiciliado na Linha Gaúcha, Interior CEP 89970-000, Anchieta/SC. Nada mais a ser tratado, o presidente deu por encerrado a reunião, tendo eu, Eduardo Contini, lavrado a presente ata, que vai ser assinada por mim e pelos presentes. Anchieta/SC, 20 de outubro de 2023.

Registramos também que houve a prestação de contas da antiga diretoria e foi aprovada em assembléia por todos os membros da associação.

Joel Carlos Davi
Valdir Junior Trevisol
Gelson Luiz Bulegon
Eduardo Contini
Albeneir Didomenico

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ANCHIETA

Endr: Obratório São Antônio - Oficial Registrador
 Rua Ernesto Góes, 100 - Centro, Anchieta/SC, CEP: 89.970-000
 Fone: (51) 3650.0019 E-mail: registros.anchieta@trf4.jus.br



Natureza do Título - ATA DE ELEIÇÃO
 Protocolo nº: 1142 Registro nº: 1496. Livro A - 7, Folha 169

Apresentante: ASSOCIAÇÃO ANCHIETAENSE DE TURISMO - ANCHIETUR

Dou 16, Anchieta, 29/11/2023. O Oficial
 Registro: R\$ 108,82 Selo: R\$ 0,00 Arquiv: R\$ 24,18 ISS R\$ 3,99 Total R\$ 167,22

FRJ R\$ 30,23
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GWJ7721-L65W

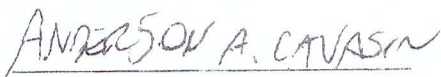
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

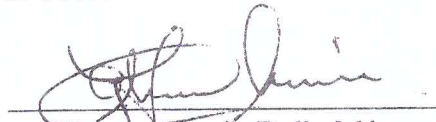
Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às vinte horas, no Restaurante Central, cidade de Anchieta/SC, reuniram-se os membros da comunidade com potenciais turísticos e apoiadores para tratar da FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação, ANDERSON ANGELO CAVASIN, que escolheu a mim GILMAR ANTONIO DELLA MÉA, para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor Presidente ressaltou a necessidade de se construir uma associação capaz de juntar forças e representar os anseios dos presentes. Em seguida submeteu à votação proposta da denominação da Associação e endereço para a instalação da sede provisória da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ANCHIETUR – ASSOCIAÇÃO ANCHIETENSE DE TURISMO**, com sede provisória na Rua Primeiro de Maio, nº 19, Centro do município de Anchieta/SC, CEP 89.970-000. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente, pediu para o Secretário que lê-se alguns pontos do estatuto que estavam pendentes após ser integralmente lido e debatido, foi aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a Associação. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos, submetendo-os à votação. Após aprovação dos presentes, ficou a diretoria composta da seguinte forma: **Presidente:** Anderson Angelo Cvasin, brasileiro, solteiro, nascido em 12/02/1990, empresário, inscrito no RG: 5.333.541 SSP/SC e no CPF: 067.802.229-17, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 19, Centro. Anchieta/SC; **Vice-Presidente:** Albenair Didomênico, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no RG: 4.270.481-2 SSP/SC e no CPF: 049.087.719-28, residente e domiciliado na rua Minas Gerais, 1879, Centro, Anchieta/SC; **Secretária:** Juliana Maria Draszewski, brasileira, casada, agricultora, inscrita no RG: 4.413.382 SSP/SC, e no CPF: 037.947.169-81, residente e domiciliada na Linha São Geraldo, Zona Rural, Anchieta/SC; **Segundo Secretário:** Gilmar Antonio Della Méa, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no RG: 713.696 SSP/SC e no CPF: 386.429.999-34, residente e domiciliado na rua Mato Grosso, 308, Centro, Anchieta/SC; **Diretor Administrativo e Financeiro:** Gelson Luiz Bulegon, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG: 5.362.833 SSP/SC e no CPF: 079.576.129-54, residente e domiciliado na Linha São Roque, Zona Rural, Anchieta/SC; **Diretor de**



Marketing: Eduardo Contini, brasileiro, solteiro, nascido em 18/02/1991, auxiliar administrativo, inscrito no RG: 4.752.527 SSP/SC, e no CPF: 076.596.419-80, residente e domiciliado na Rua Eugênio Facioni, nº 47, Centro, Anchieta/SC; **Conselheiros Fiscais:** Gilnei Augusto Della Mía, brasileiro, casado, zelador, inscrito no RG: 1.414.905 SSP/SC, e no CPF: 526.600.109-78, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 53, Centro, Anchieta/SC; Espedito Scapin Durigon, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG: 1.653.858 SSP/SC e no CPF: 526.015.109-78, residente e domiciliado na comunidade de Linha Medianeira, Zona Rural, Anchieta/SC e Rosa Cavali Sholtze, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no RG: 2.357.145 SSP/SC e no CPF: 000.183.889-06, residente e domiciliada à Avenida Anchieta, 467, centro, Anchieta/SC; **Conselheiro Fiscal Suplente:** Elizandro Barufi, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG: 5.049.501.661 SSP/RS e no CPF: 649.163.080-34, residente e domiciliado na Avenida Anchieta, 506, Centro – Anchieta/SC e, por fim, o senhor presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de vinte e três de janeiro de dois mil e dezoito, com término no dia três de abril de dois mil e vinte. No momento foi definido o pagamento da Taxa de Adesão de 02(duas) mensalidades para os Sócios Fundadores e para os interessados em se associar posteriormente a fundação, definiu-se que a Taxa de Adesão será de 05 (cinco) mensalidades. O valor da mensalidade para o ano de dois mil e dezoito foi fixado em R\$ 10,00 (dez reais). A mensalidade será paga na primeira quinta de cada mês, mediante a entrega de recibo. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. Anchieta, 23 de janeiro de 2018.

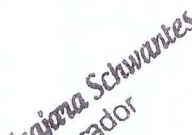


Anderson Angelo Cavasin
Presidente



Gilnei Augusto Della Mía
Secretário Designado

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE ANCHIETA
Endereço: Ubrajara Schwantes - Oficial Registrador
Rua Ernesto Olivo Garlet, 55, Centro, Anchieta/SC - CEP: 89.970-000
Fone / Fax: (49) 3653-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com
Natureza do Título: ATA DE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO, EDITAL DE
CONVOCAÇÃO, MEMBROS DA DIRETORIA E EXTRATO DO ESTATUTO
Protocolo nº: 667
Registro nº: 1027, Livro A - 6, Folha 100
Apresentante: ASSOCIAÇÃO ANCHIETENSE DE TURISMO-ANCHIETUR
Dou fe, Anchieta, 22/06/2018. O Oficial
Registro R\$: 69,00 Selo R\$: 1,90 Total R\$ 69,90


Ubrajara Schwantes
Oficial Registrador

EMIÇÃO: 20/11/2023 APRES.: 20/11/2023 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.233.168.171 - FAT-01-202310882042296-5 REF.: 11/2023

ANDERSON ANGELO CAVASIN

CPF 067.802.229-17

LN SAO JOSE

ANCHIETA - ANCHIETA - SC - 89970-000

Classificação: RURAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B

Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 51754883	VENCIMENTO 09/12/2023
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	CONSUMO TOTAL FATURADO 177 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 123,39

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 3822644
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 23/10/2023
Data da leitura atual: 20/11/2023
Data da próxima leitura: 19/12/2023
Número de dias faturados: 28
Leitura atual: 7773
Leitura anterior: 7596
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 177
Consumo faturado no mês: 177
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo TUSD	177	0,353164	62,51
Consumo Te	177	0,343955	60,88
Subtotal (R\$)			123,39

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023
88	100	90	95	110	110	126	149	176	122	111	131

Mensagens:

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
21,80	25,23	47,70	10,21	18,45	123,39

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 123,39	12,00/17,00%	R\$ 14,80
COFINS	R\$ 108,59	2,77%	R\$ 3,00
PIS/PASEP	R\$ 108,59	0,60%	R\$ 0,65

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO					
Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):					
Referência	Valor (R\$)	Vencimento	Referência	Valor (R\$)	Vencimento
10/2023	94,52	09/11/2023			

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 05/12/2023, PELO NAO PAGAMENTO DA FATURA REF. 10/2023 - R\$ 94,52. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 20/11/2023
938A.1149.90FC.C4FB.ED46.D21A.E0BD.2621

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	ANDERSON ANGELO CAVASIN	13/007463	09/12/2023
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA
20/11/2023	FAT-01-202310882042296-50	51754883	11/2023
	DATA PROCESSAMENTO		VALOR COBRADO (R\$)
	20/11/2023		123,39

23790.34800 90004.076023 80013.613601 1 95590000012339







Estado de Santa Catarina

Município de Anchieta

LEI Nº 2.428/2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ANCHIETENSE DE TURISMO – ANCHIETUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a ASSOCIAÇÃO ANCHIETENSE DE TURISMO – ANCHIETUR, com sede na Rua 1º de Maio, nº 19, Centro, Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 31.456.356/0001-68, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública em todo o território deste Ente Federado.

Art. 2º Em razão da declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO ANCHIETENSE DE TURISMO – ANCHIETUR ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas e direitos da legislação em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Anchieta – SC, 05 de abril de 2019.



IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal